

PROJETO DE LEI N° 010/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 010/2017, QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 1.554/2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

1) Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto é alterar o anexo I da Lei 1.544/2012.

No sentido de viabilizar a mudança na Lei, o sr. Prefeito Municipal assevera na mensagem nº 014/2017, que encaminhou o presente projeto de lei: *"A correção proposta nesta matéria decorre da necessidade de se adequar a titulação dos cargos de Auxiliar de Consultório dentário que compõem o referido anexo, para que fique de acordo com a nomenclatura constante na Lei Municipal nº 1.822/2016, "Auxiliar de Saúde Bucal" que foi inserido da mesma Lei Municipal nº 1.851/2016. Da mesma forma busca alterar a carga horaria e a quantidade cargo Professor de Licenciatura Plena em Pedagogia, uma vez que, os novos concursos são apenas de 30 horas semanais. Todavia temos ainda muitos professores com 40 horas, assim necessitamos de carga horaria que varia de 20, 30, ou 40 horas, para melhor atender as prerrogativas da carga horária em sala de aula e hora atividade, destes profissionais."*

É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar

artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

No caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura legal, haja vista que, em suma, pretende-se uma adequação de nomenclatura e de carga horária dos cargo já relacionados.

Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade, necessidade e capacidade do Município.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 29.05.2017



Everly Soares Rosiak
Advogado OAB/MT 17.866-0
Assessora Jurídica